



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.495 / 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 10 DE
NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único (...)

V – Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal.” (NR)

“Art. 3º (...)

XXVI – revogado;

XXVII – revogado;

XXVIII – revogado;

XXIX – revogado;

XXX – revogado;

XXXI – revogado;

XXXII – revogado;

XXXIII – revogado;” (NR)

“Art. 4º (...)

V-B Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal.

VI – revogado;

a) revogado;

b) revogado;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) revogado.” (NR)

“Art. 5º (...)

VI – 07 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais do Gabinete do Prefeito, em questões de maior complexidade e relevância;

VII – revogado;

VIII – revogado;

IX – 06 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais do Gabinete do Prefeito.” (NR)

“Art. 12 (...)

IX – revogado;” (NR)

“Art. 13 (...)

III - 05 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Finanças, em questões de maior complexidade e relevância;

IV - 05 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado; (...)

VI - 08 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Finanças.” (NR)

“Art. 13-A. (...)

XXII - revogado;

XXIII - revogado;” (NR)

“Art. 17. (...)

XLVI - desenvolver atividades e processos relacionados à estatística, geografia, cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento de interesse do Município;

XLVII - gerir o desenvolvimento, planejamento, execução e controle de sistemas em bases de dados georreferenciadas (geoprocessamento);” (NR)

“Art. 18. (...).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

X – Departamento de Geoprocessamento.” (NR)

“Art.19. (...)

IV - 07 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado.” (NR)

“Art. 20. (...)

XXXVIII – atuar em serviços de responsabilidade do Município que impliquem no desempenho de atividade de defesa civil, polícia administrativa e ação fiscalizadora, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre;

XXXIX – executar ações de segurança pública e defesa civil na área territorial do Município, em articulação com órgãos estaduais e federais competentes;

XL – acompanhar, controlar e orientar as ações de defesa civil e as medidas de socorro, assistenciais e de recuperação das condições materiais e sociais das populações atingidas por calamidades, bem como incentivar o esforço conjunto de órgãos públicos, entidades privadas e da comunidade em geral na implementação de medidas dessa natureza;

XLI – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

XLII – planejar ações de prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre;

XLIII – identificar e mapear as áreas de suscetibilidade à ocorrência de eventos adversos, de atenção e as áreas de risco de desastres;

XLIV – promover estudos e pesquisas sobre desastres, com a finalidade de produzir conhecimentos e tecnologias aplicáveis à defesa civil;

XLV – adotar mecanismos de incentivo à prestação de serviço voluntário em ações de defesa civil;

XLVI – propor ao Chefe do Poder Executivo a decretação do estado de calamidade pública ou situação de emergência;

XLVII – executar a Política Municipal de Defesa Social, visando à proteção da vida, do patrimônio, da integridade das pessoas e seus direitos básicos;

XLVIII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

XLIX – implantar Sistema de Monitoramento e Informações Estratégicas de Defesa Civil e Social, incluindo monitoramento de rios, chuvas e encostas, visando à proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários;

L – implementar, em conjunto com os demais órgãos públicos e a comunidade, o Plano Municipal de Segurança;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LI – coordenar a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de donativos para entrega à população em situações de desastre;

LII – informar a população sobre os riscos de desastres, de forma ampla e com linguagem acessível;

LIII – propor a celebração de acordo e convênio com outras instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessários às ações de proteção e defesa civil;

LIV – promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para este fim;

LV – exercer outras atividades correlatas à defesa civil.” (NR)

“Art. 21. (...)

I-A Superintendência de Defesa Civil e Social; (...)

VIII – Departamento de Planejamento Estratégico em Defesa Civil;

IX – Departamento de Segurança e Resposta a Desastres.” (NR)

“Art. 22. (...)

II-A – 01 Superintendente de Defesa Civil e Social (CCE), a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário no planejamento e execução de políticas públicas relacionadas à defesa civil, visando fornecer segurança aos munícipes; (...)

IV – 08 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado; (...)

VI – 06 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.” (NR)

“Art. 27. (...)

VI – Departamento de Agricultura Familiar e Sustentável.” (NR)

“Art. 28. (...)

II – 06 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em questões de maior complexidade e relevância;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – 05 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado; (...)

V – 11 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.” (NR)

“Art. 32. (...)

I-A – Superintendência de Políticas Assistenciais;” (NR)

“Art. 33. (...)

I-A – 01 Superintendente de Políticas Assistenciais (CCE), a quem compete planejar e executar políticas de cunho socioassistencial, em prol da população em situação de vulnerabilidade.

II – 02 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, em questões de maior complexidade e relevância; (...)

V – 06 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.” (NR)

“Art. 36. (...)

IV - 04 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes de cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Educação, em questões de maior complexidade e relevância;” (NR)

“Art. 38. (...)

I-A – Superintendência de Atenção Especializada em Saúde Básica”. (NR)

“Art. 39. (...)

II-A – 01 Superintendente de Atenção Especializada em Saúde Básica (CCE), a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário na direção, planejamento tático e coordenação do órgão, planejando e implementando medidas de melhoria na saúde básica em favor dos munícipes;

III – 04 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes de cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Saúde, em questões de maior complexidade; (...)

VI – 10 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes de cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Saúde” (NR)

“Art. 45. (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - 03 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar o Superintendente no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Superintendência Municipal de Esportes, em questões de maior complexidade; (...)

V - 06 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Superintendente no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Superintendência Municipal de Esportes.” (NR)

“Seção XVIII - Da Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal

Art. 48-D. À Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal compete, dentre outras atribuições regimentais:

I – elaborar e executar políticas públicas de cuidados com os animais, controle de natalidade animal, educação ambiental, guarda responsável e conscientização da população sobre a interação com os animais domésticos e silvestres;

II – realizar projetos, firmar parcerias e convênios com clínicas ou hospitais veterinários credenciados, de preferência públicos, organizações não governamentais protetoras dos animais e com protetores independentes, visando à saúde e bem-estar animal;

III – acompanhar a legislação e regulamentos aplicáveis às boas práticas, sugerindo modificações necessárias, visando à proteção e garantia dos direitos animais;

IV – apoiar e estabelecer parcerias com órgãos de fiscalização no combate à criação, comércio ilegal, maus tratos, condições sanitárias inadequadas e demais infrações cometidas contra os animais;

V – gerir e manter atualizados as instalações e equipamentos municipais de prestação de serviços em saúde animal;

VI – credenciar e manter cadastro de organizações não governamentais e de protetores independentes dos animais;

VII – promover a capacitação de educadores ambientais e demais agentes públicos no que tange à proteção e bem-estar animal;

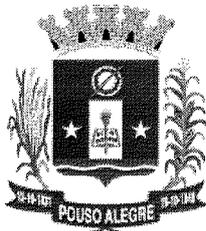
VIII – promover o acolhimento e atendimento veterinário de animais vítimas de maus tratos, abandono, outras situações irregulares e, em desastres;

IX – criar e manter cadastro de animais perdidos no Município;

X – fomentar e promover campanhas públicas de adoção, castração e vacinação;

XI – promover programas, eventos, estudos, pesquisas e ações educativas relativas à conscientização da população acerca de adoção, guarda e tutela responsáveis, proteção e bem-estar dos animais domésticos;

XII – priorizar atendimento a animais de tutores baixa renda;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas;

XIV – instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares a fim de apurar infrações funcionais relacionadas a agentes públicos municipais lotados na Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal.

Art. 48-E. A estrutura organizacional da Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal, detalhada no anexo XVI-B, será a seguinte:

I – Gabinete do Superintendente Municipal de Proteção e Cuidado Animal;

II – Departamento de Tutela e Cuidado Animal;

III - Departamento de Saúde Animal.

Art. 48-F. Os cargos em comissão da Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal serão os seguintes:

I – 01 Superintendente Municipal de Proteção e Cuidado Animal (CCE), a quem compete planejar e executar políticas de bem-estar animal, garantindo a efetivação dos direitos dos animais em consonância às disposições desta lei e outras normativas aplicáveis;

II – 01 Assessor (CC2) a quem cabe assessorar o Superintendente no desempenho de suas atribuições legais da Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal, em questões de maior complexidade;

III – 02 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

IV – 02 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Superintendente no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal.”

Art. 2º Os Anexos I, IV, VI, VII, IX, XI, XII, XIII, XV e XVIII, da Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei, acrescido também do Anexo XVI-B.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor.

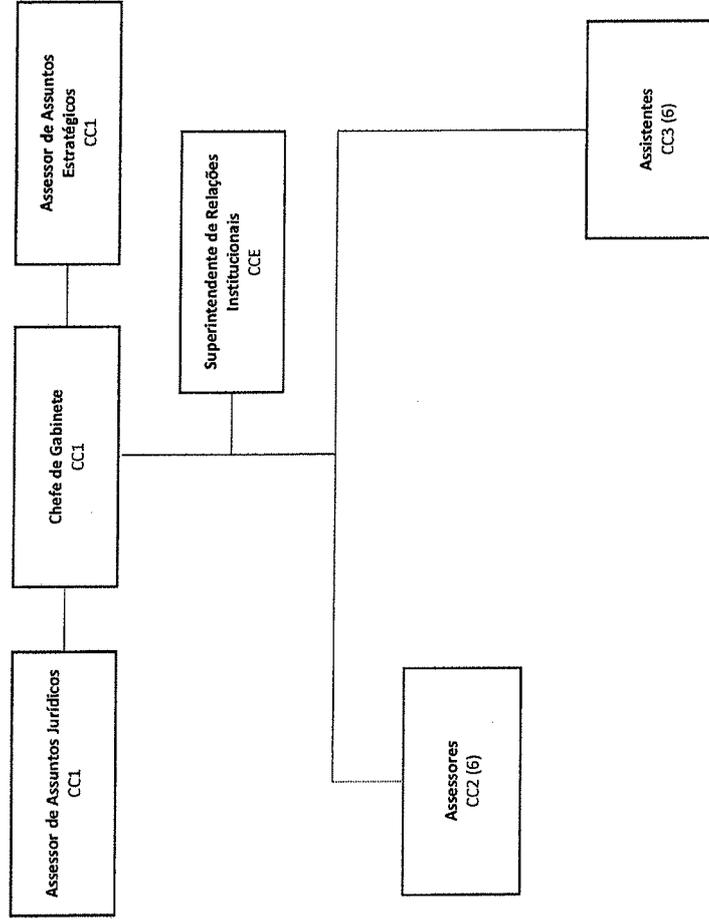
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 9 de fevereiro de 2024.

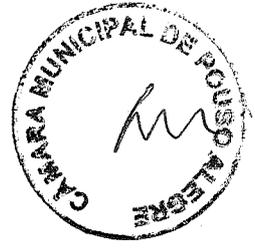

Elizete Guido
PRESIDENTE DA MESA


Igor Tavares
1º SECRETÁRIO

Anexo I
Gabinete do Prefeito
(conforme artigos 4º e 5º)

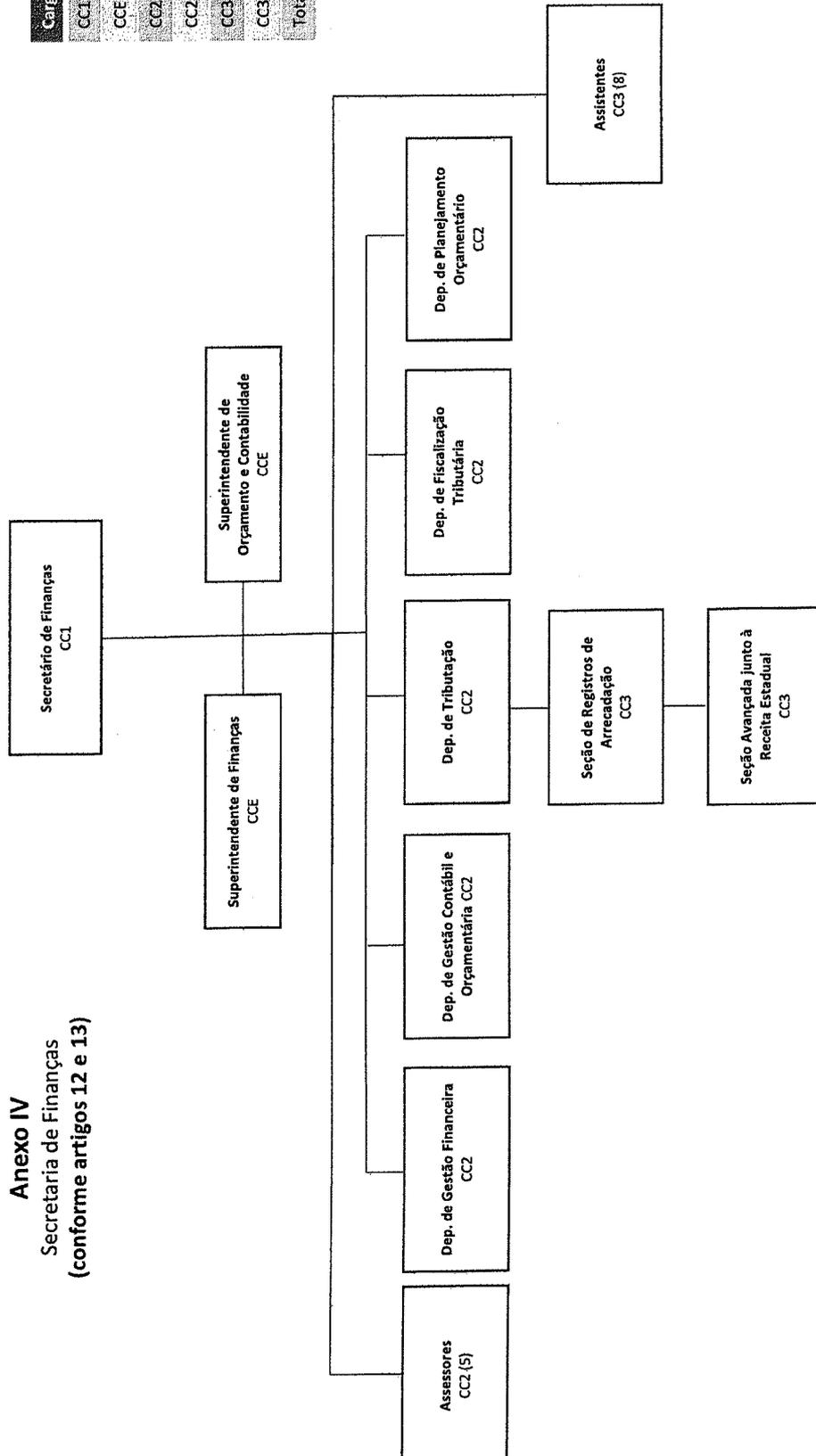


Cargos	Total
CCI – Chefe de Gabinete	1
CCI – Assessor de Ass. Jurídicos	1
CCI – Assessor de Ass. Estratégicos	1
CCE – Superintendente	1
CCZ – Assessores	6
CC3 – Assistentes	6
Total Geral	16



Conforme Decreto
 5.611/2023.

Anexo IV
Secretaria de Finanças
(conforme artigos 12 e 13)

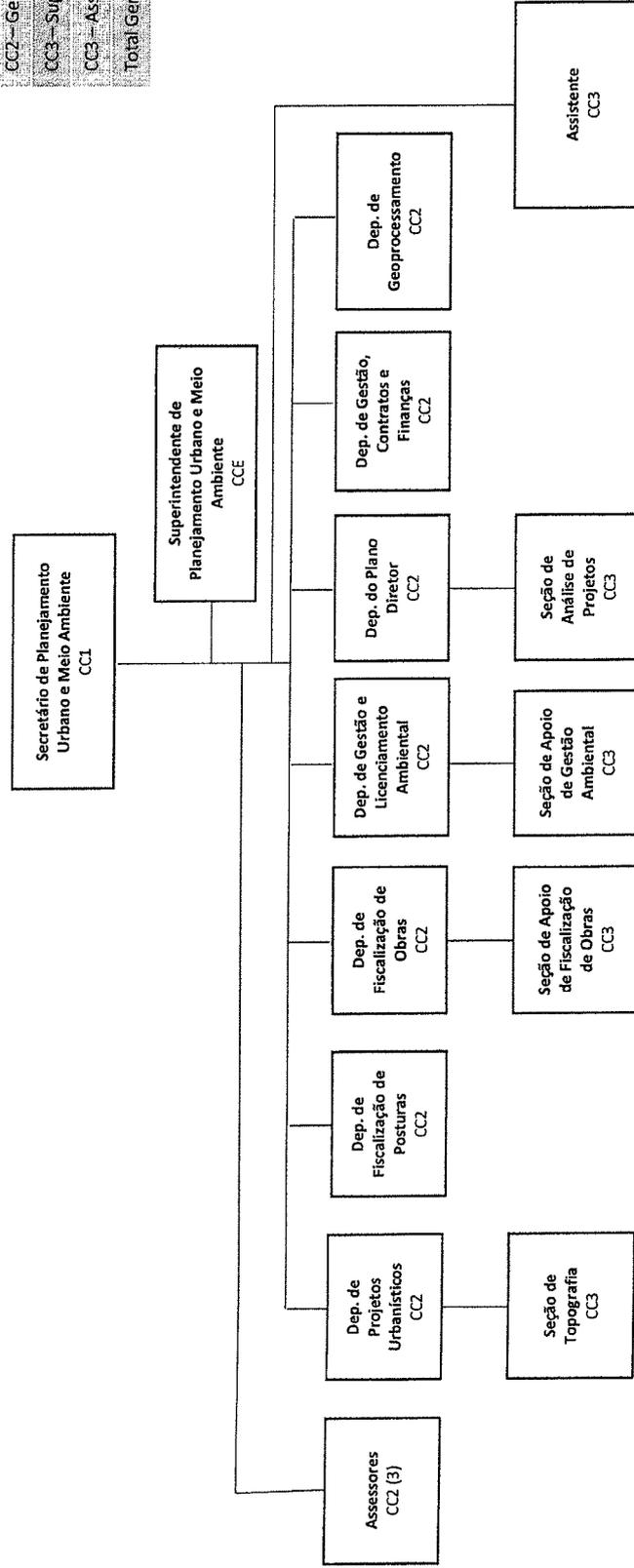


Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendentes	2
CC2 – Assessores	5
CC2 – Gerentes	5
CC3 – Supervisores	2
CC3 – Assistentes	8
Total Geral	23

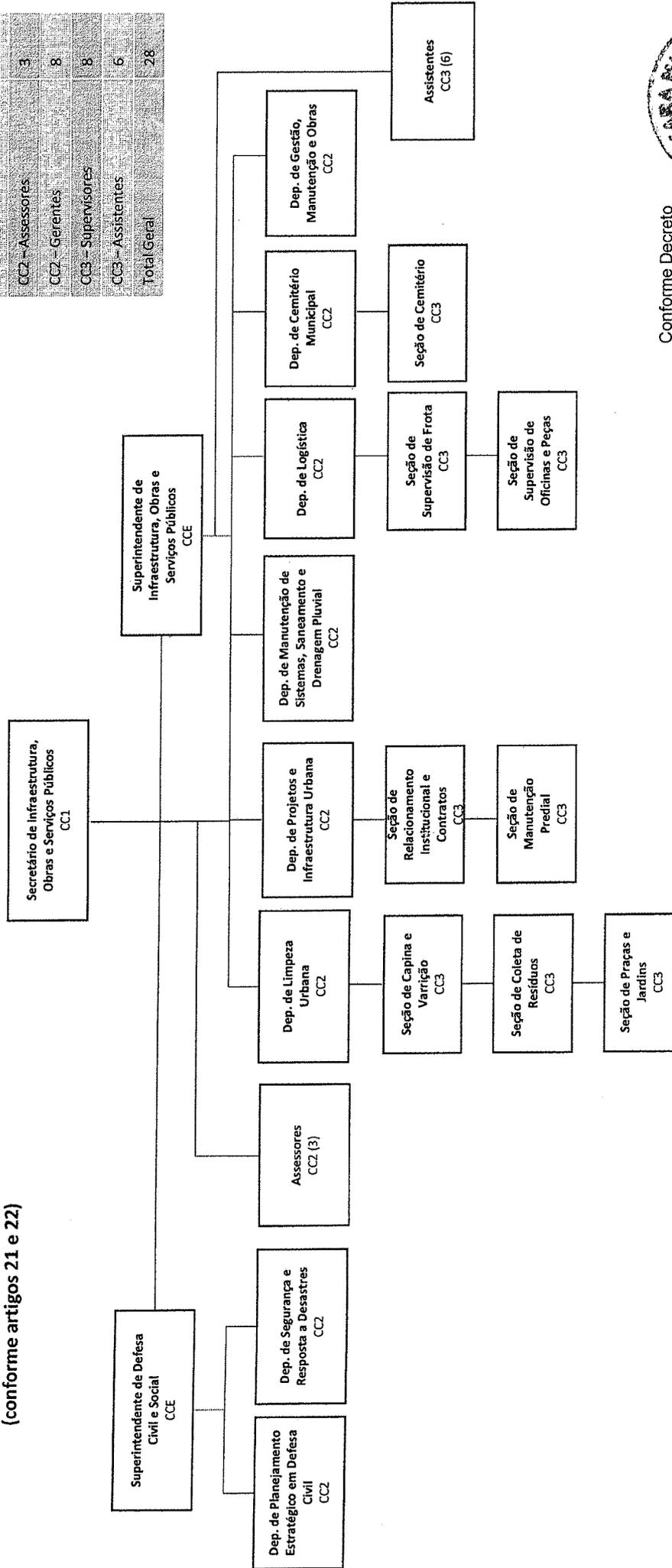


Anexo VI
Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
(conforme artigos 18 e 19)

CC1 - Secretário	Total
1	1
CC2 - Superintendente	1
3	3
CC2 - Assessores	7
CC2 - Gerentes	4
CC3 - Supervisores	1
CC3 - Assistente	17
Total Geral	17



Anexo VII
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
(conforme artigos 21 e 22)

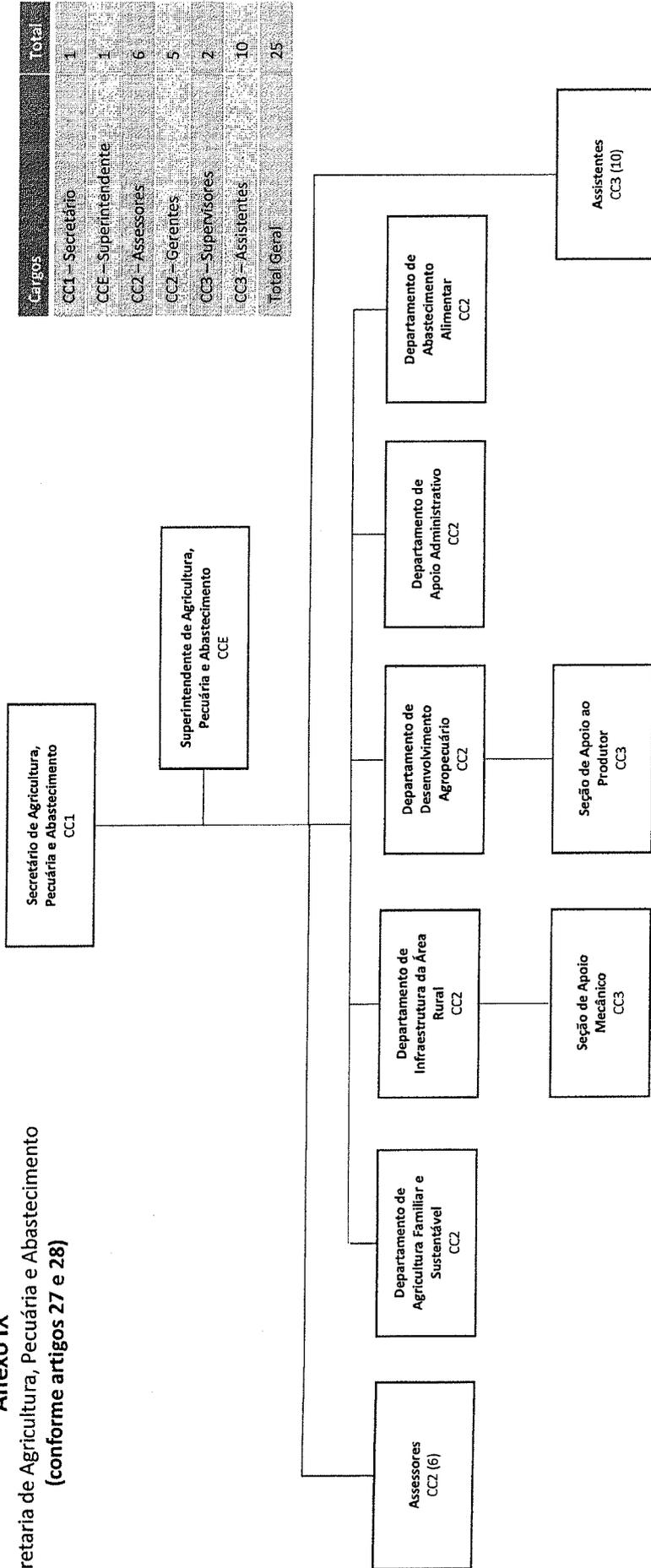


Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendentes	2
CC2 – Assesores	3
CC2 – Gerentes	8
CC3 – Supervisores	8
CC3 – Assistentes	6
Total Geral	28



Conforme Decreto
 5.611/2023.

Anexo IX
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
(conforme artigos 27 e 28)

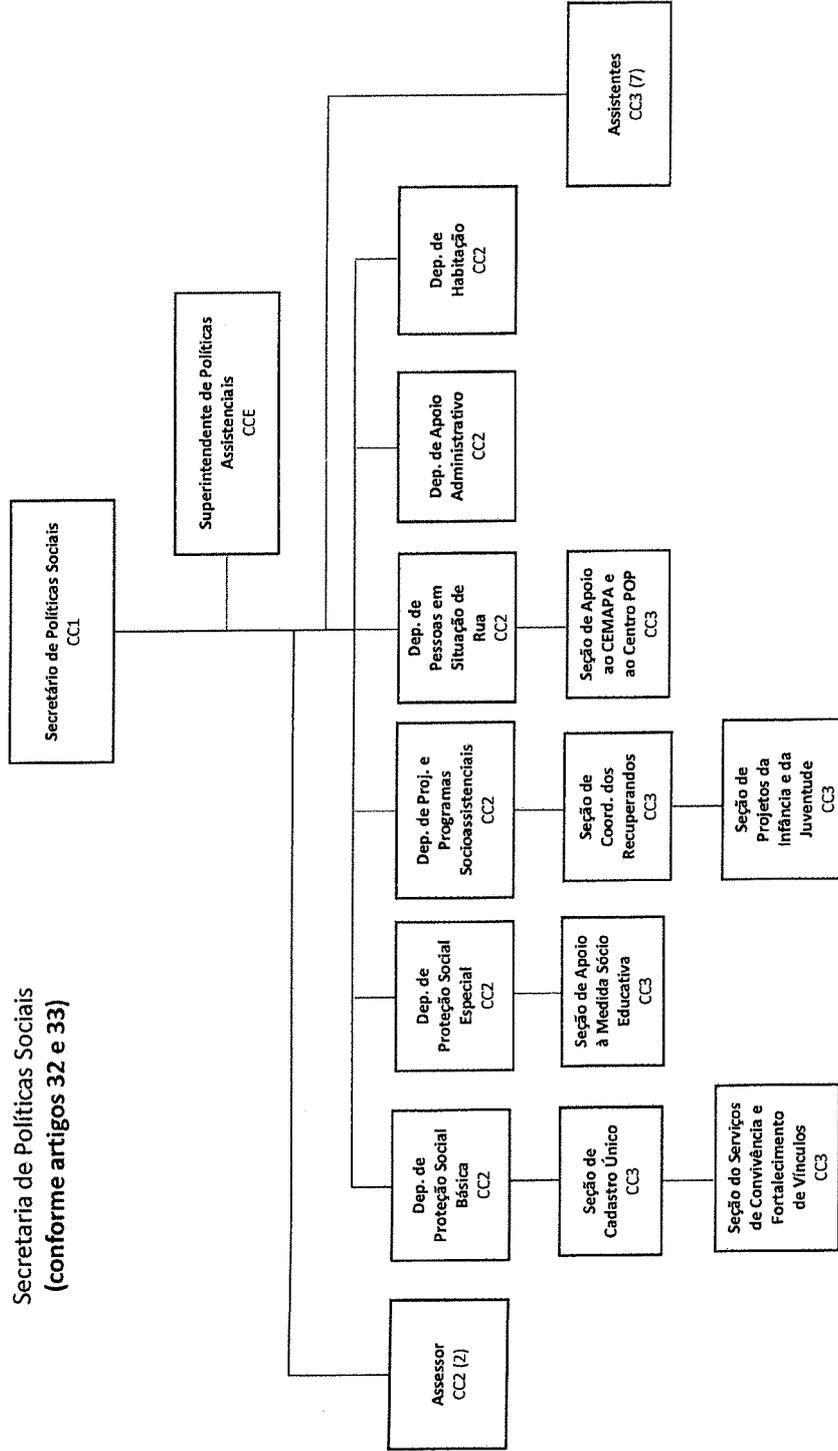


Carregos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendente	1
CC2 – Assessoria	6
CC2 – Gerentes	5
CC3 – Supervisores	2
CC3 – Assistentes	10
Total Geral	25

Conforme Decreto
 5.681/2023.



Anexo XI
Secretaria de Políticas Sociais
(conforme artigos 32 e 33)



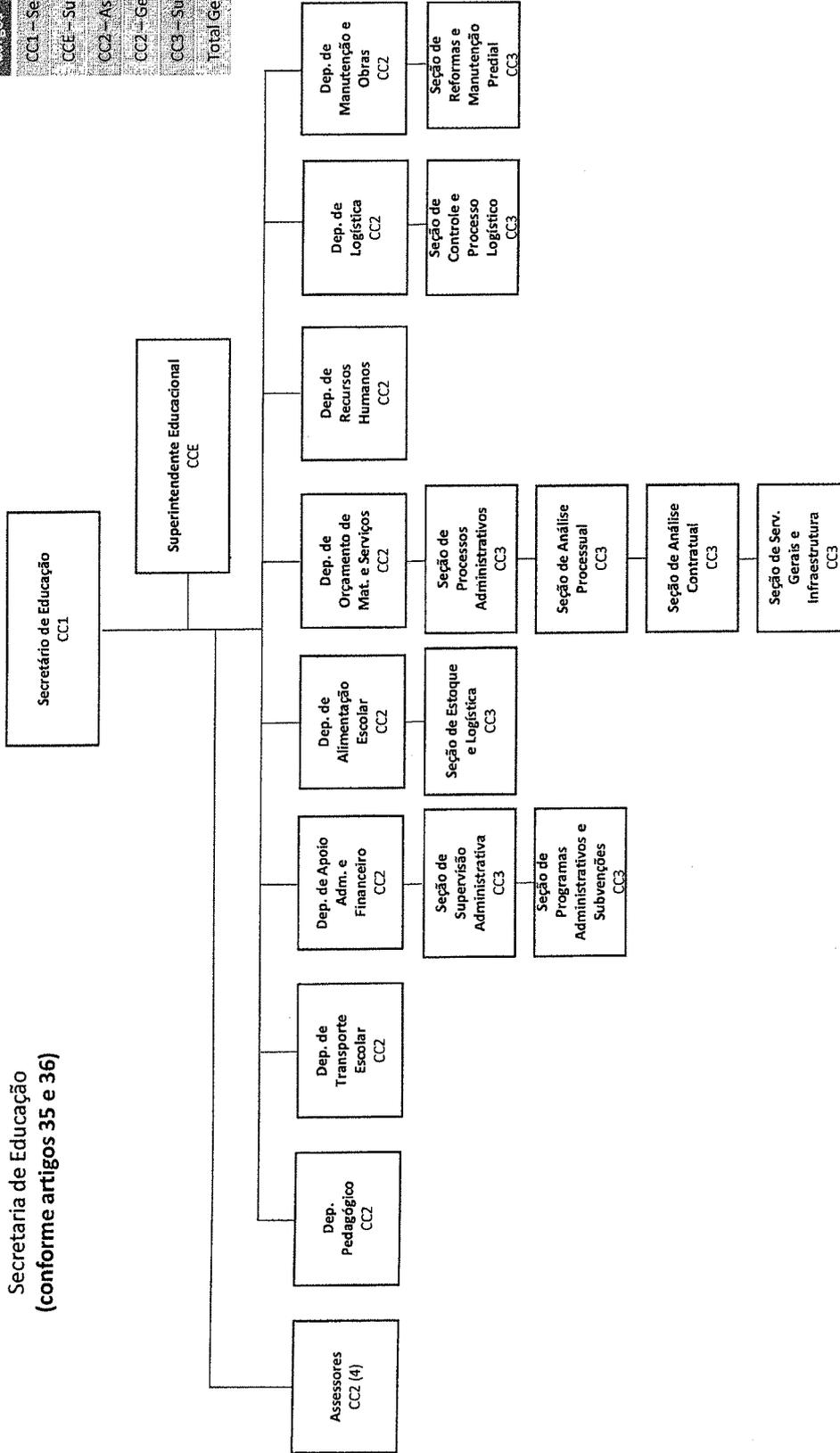
Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendente	1
CC2 – Assessor	2
CC2 – Gerentes	6
CC3 – Supervisores	6
CC3 – Assistentes	7
Total Geral	23

Conforme Decreto 5.791/2023.



Anexo XII
Secretaria de Educação
(conforme artigos 35 e 36)

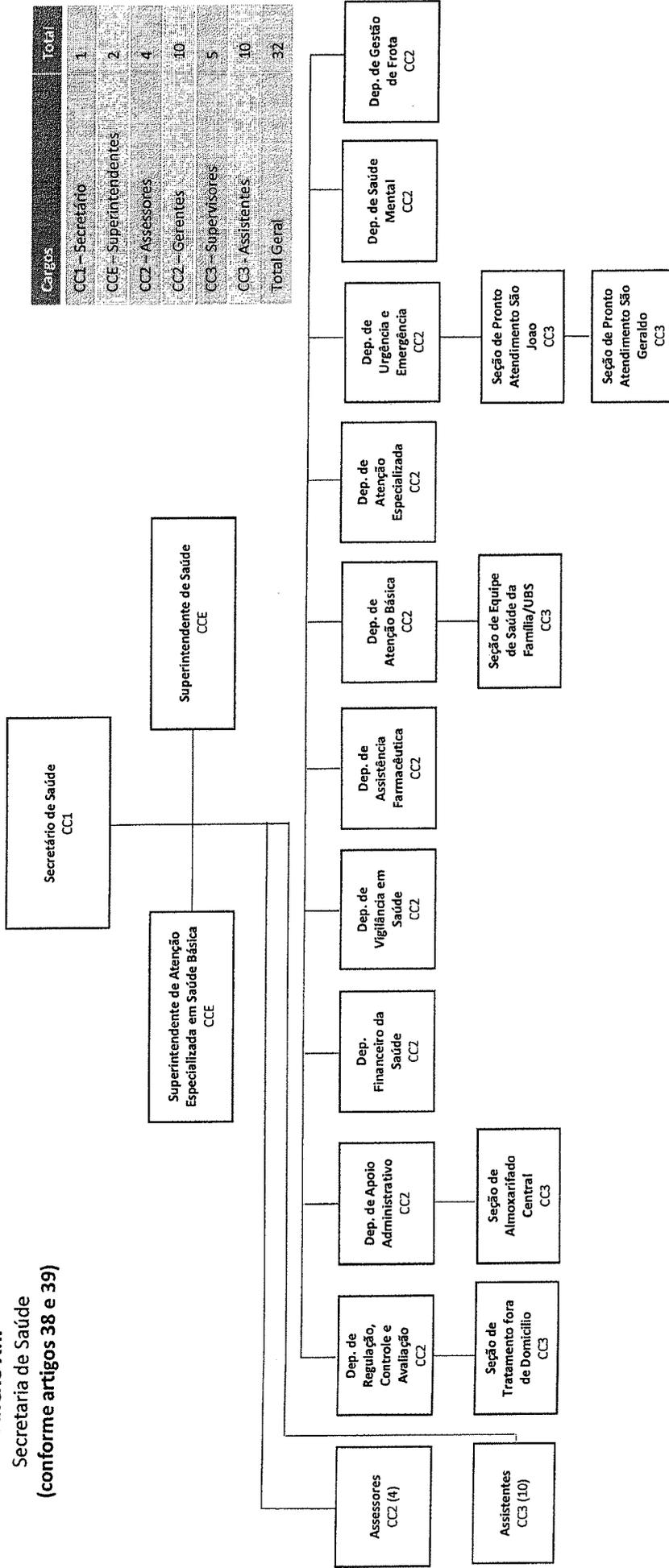
Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendente	1
CC2 – Assessores	4
CC2 – Gerentes	8
CC3 – Supervisores	9
Total Geral	23



Conforme Decreto 5.791/2024.



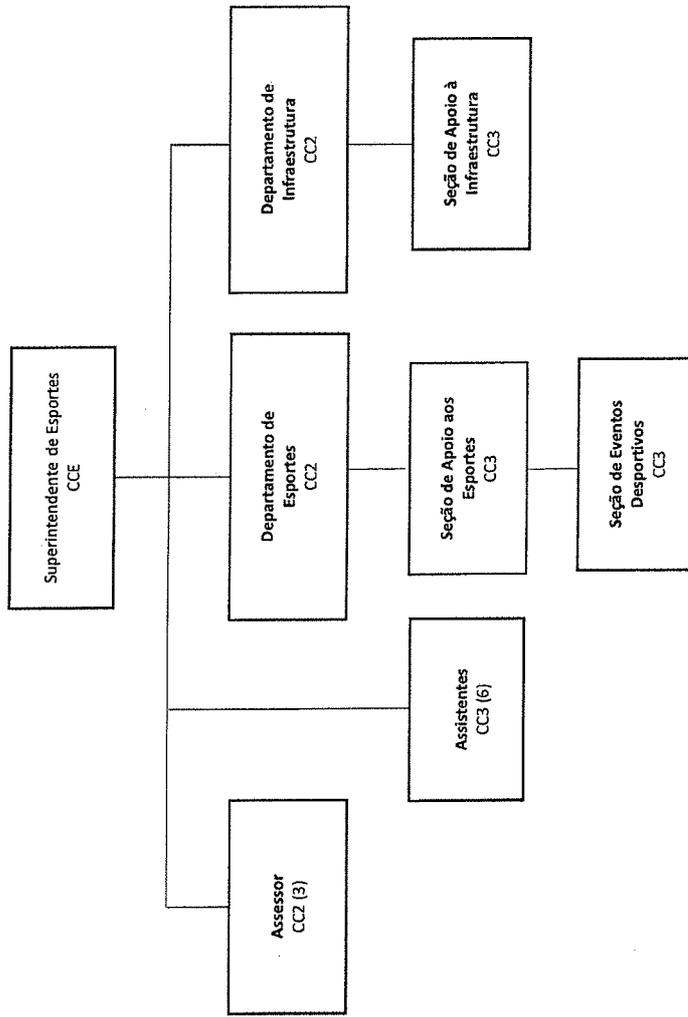
Anexo XIII
Secretaria de Saúde
(conforme artigos 38 e 39)



Cargos	Total
CC1 - Secretário	1
CCE - Superintendentes	2
CC2 - Assesores	4
CC2 - Gerentes	10
CC3 - Supervisores	5
CC3 - Assistentes	10
Total Geral	32



Anexo XV
Superintendência de Esportes
(conforme artigos 44 e 45)

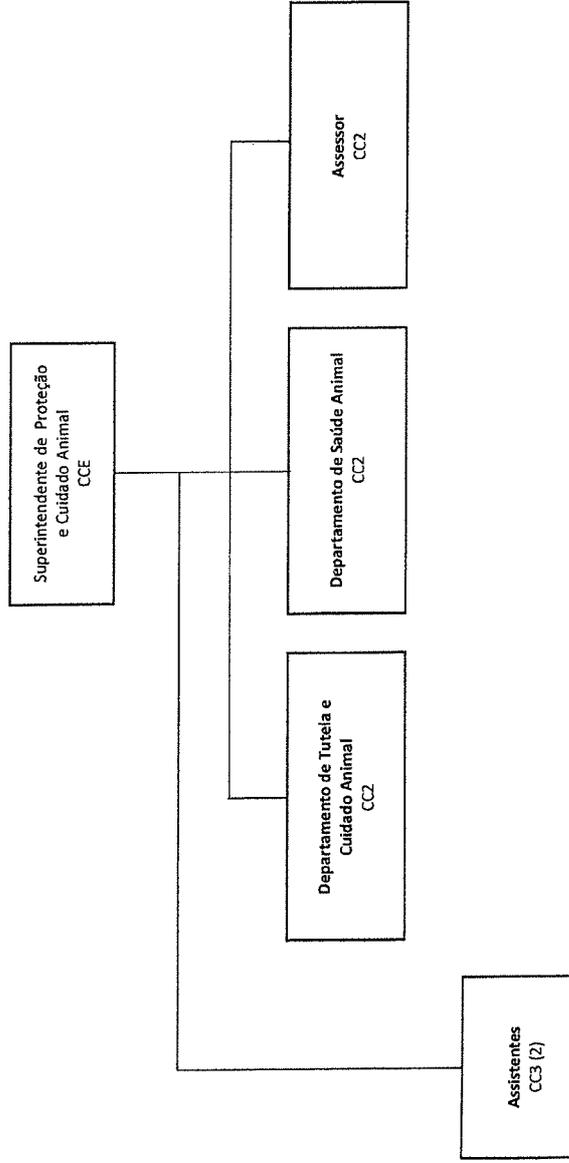


Cargos	Total
CC1 – Superintendente	1
CC2 – Assessor	3
CC2 – Gerente	2
CC3 – Assistentes	6
CC3 – Supervisores	3
Total Geral	15

Conforme Decretos
 5.686/2023 e
 5.760/2023.

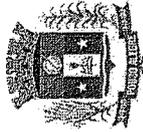


Anexo XVI-B
Superintendência de Proteção e Cuidado Animal
(conforme artigos 48-D e 48-E)



Cargos	Total
CCE – Superintendente	1
CCZ – Assessor	1
CCZ – Gerentes	2
CC3 – Assistentes	2
Total Geral	6





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

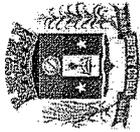
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XVIII

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO (QUANTITATIVOS)
ESTRUTURA POR SECRETARIA/SUPERINTENDÊNCIA

Secretaria/Superintendência	Secretários (CC1)	Superintendentes (CCE)	Gerentes (CC2)	Assessores (CC2)	Supervisores (CC3)	Assistentes (CC3)	Total
Gabinete	3	1	0	6*	0	6	16
Controladoria-Geral do Município	1	-	4	-	-	3	8
Procuradoria-Geral do Município	1	1	3	2	3	3	13
Secretaria Municipal de Finanças	1	2	5	5	2	8	23
Secretaria Municipal de Administração	1	1	3	1	2	1	9
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	1	-	4	2	-	7	14
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	1	1	7	3	4	1	17
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	1	2	8	3*	8	6	28
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	1	-	5	5	5	1	17
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	1	5	6	2	10**	25
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1	1	2	1	-	3	8
Secretaria Municipal de Políticas Sociais	1	1	6	2	6	7***	23
Secretaria Municipal de Educação	1	1	8	4	9***	-	23
Secretaria Municipal de Saúde	1	2	10	4	5	10	32
Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo	1	-	2	5	-	3**	11
Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais	-	1	5	7	-	8	21
Superintendência Municipal de Esportes	-	1	2	3	3	6	15





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Superintendência Municipal de Cultura	-	1	3	1	-	3	8
Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal	-	1	2	1	-	2	6
Total	17	17	85	56	53	81	317

Lei Municipal nº 5.881/2017 consolidada e atualizada pelos Decretos 5.611/2023(*), 5.681/2023(**) e 5.791/2023(***).



JOSE DINAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG
RUA JOSE DINAS DA SILVA, 1469 - JARDIM SANTA TERESA - POUSO ALEGRE - MG
CEP: 37.500-000

RENATO GARCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA JOSE DINAS DA SILVA, 1469 - JARDIM SANTA TERESA - POUSO ALEGRE - MG
CEP: 37.500-000



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.495, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo.



A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único.....

V – Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal.” (NR)

“Art. 3º

XXVI – revogado;

XXVII – revogado;

XXVIII – revogado;

XXIX – revogado;

XXX – revogado;

XXXI – revogado;

XXXII – revogado;

XXXIII – revogado;” (NR)

“Art. 4º.....

VI-B Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal.

VI – revogado;

a) – revogado;

b) – revogado;

c) – revogado.” (NR)

“Art. 5º

VI – 07 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais do Gabinete do Prefeito, em questões de maior complexidade e relevância;



GABINETE DO PREFEITO



VII – revogado;

VIII – revogado;

IX – 06 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais do Gabinete do Prefeito.” (NR)

“Art. 12

IX – revogado;” (NR)

“Art. 13

III - 05 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Finanças, em questões de maior complexidade e relevância;

IV - 05 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

.....
VI - 08 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Finanças.” (NR)

“Art. 13-A.....

XXII - revogado;

XXIII - revogado;” (NR)

“Art. 17.....

XLVI - desenvolver atividades e processos relacionados à estatística, geografia, cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento de interesse do Município;

XLVII - gerir o desenvolvimento, planejamento, execução e controle de sistemas em bases de dados georreferenciadas (geoprocessamento);” (NR)

“Art. 18.....

X – Departamento de Geoprocessamento.” (NR)

“Art.19.....

IV - 07 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado.” (NR)

“Art. 20.....



GABINETE DO PREFEITO

XXXVIII – atuar em serviços de responsabilidade do Município que impliquem no desempenho de atividade de defesa civil, polícia administrativa e ação fiscalizadora, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre;

XXXIX – executar ações de segurança pública e defesa civil na área territorial do Município, em articulação com órgãos estaduais e federais competentes;

XL – acompanhar, controlar e orientar as ações de defesa civil e as medidas de socorro, assistenciais e de recuperação das condições materiais e sociais das populações atingidas por calamidades, bem como incentivar o esforço conjunto de órgãos públicos, entidades privadas e da comunidade em geral na implementação de medidas dessa natureza;

XLI – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

XLII – planejar ações de prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre;

XLIII – identificar e mapear as áreas de suscetibilidade à ocorrência de eventos adversos, de atenção e as áreas de risco de desastres;

XLIV – promover estudos e pesquisas sobre desastres, com a finalidade de produzir conhecimentos e tecnologias aplicáveis à defesa civil;

XLV – adotar mecanismos de incentivo à prestação de serviço voluntário em ações de defesa civil;

XLVI – propor ao Chefe do Poder Executivo a decretação do estado de calamidade pública ou situação de emergência;

XLVII – executar a Política Municipal de Defesa Social, visando à proteção da vida, do patrimônio, da integridade das pessoas e seus direitos básicos;

XLVIII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

XLIX – implantar Sistema de Monitoramento e Informações Estratégicas de Defesa Civil e Social, incluindo monitoramento de rios, chuvas e encostas, visando à proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários;

L – implementar, em conjunto com os demais órgãos públicos e a comunidade, o Plano Municipal de Segurança;

LI – coordenar a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de doativos para entrega à população em situações de desastre;

LII – informar a população sobre os riscos de desastres, de forma ampla e com linguagem acessível;

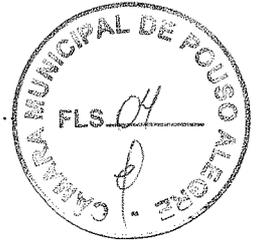
LIII – propor a celebração de acordo e convênio com outras instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessários às ações de proteção e defesa civil;

LIV – promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para este fim;

LV – exercer outras atividades correlatas à defesa civil.” (NR)

“Art. 21

I-A Superintendência de Defesa Civil e Social;



VIII – Departamento de Planejamento Estratégico em Defesa Civil;

IX – Departamento de Segurança e Resposta a Desastres.” (NR)

“Art. 22

II-A – 01 Superintendente de Defesa Civil e Social (CCE), a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário no planejamento e execução de políticas públicas relacionadas à defesa civil, visando fornecer segurança aos munícipes;

IV – 08 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

VI – 06 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.” (NR)

“Art. 27.....

VI – Departamento de Agricultura Familiar e Sustentável.” (NR)

“Art. 28.....

II – 06 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em questões de maior complexidade e relevância;

III – 05 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado

V – 11 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.” (NR)

“Art. 32

I-A – Superintendência de Políticas Assistenciais;” (NR)

“Art. 33

I-A – 01 Superintendente de Políticas Assistenciais (CCE), a quem compete planejar e executar políticas de cunho socioassistencial, em prol da população em situação de vulnerabilidade.

II – 02 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, em questões de maior complexidade e relevância;



V – 06 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.” (NR)

“Art. 36

IV - 04 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes de cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Educação, em questões de maior complexidade e relevância;” (NR)

“Art. 38

I-A – Superintendência de Atenção Especializada em Saúde Básica” (NR)

“Art. 39

II-A – 01 Superintendente de Atenção Especializada em Saúde Básica, a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário na direção, planejamento tático e coordenação do órgão, planejando e implementando medidas de melhoria na saúde básica em favor dos munícipes;

III – 04 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes de cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Saúde, em questões de maior complexidade;

VI – 10 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes de cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Saúde” (NR)

“Art. 45

II - 03 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar o Superintendente no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Superintendência Municipal de Esportes, em questões de maior complexidade;

V - 06 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Superintendente no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Superintendência Municipal de Esportes.” (NR)

“Seção XVIII - Da Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal

Art. 48-D À Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal compete, dentre outras atribuições regimentais:

I – elaborar e executar políticas públicas de cuidados com os animais, controle de natalidade animal, educação ambiental, guarda responsável e conscientização da população sobre a interação com os animais domésticos e silvestres;

II – realizar projetos, firmar parcerias e convênios com clínicas ou hospitais veterinários credenciados, de preferência públicos, organizações não governamentais protetoras dos animais e com protetores independentes, visando à saúde e bem-estar animal;



GABINETE DO PREFEITO



III – acompanhar a legislação e regulamentos aplicáveis às boas práticas, sugerindo modificações necessárias, visando à proteção e garantia dos direitos animais;

IV – apoiar e estabelecer parcerias com órgãos de fiscalização no combate à criação, comércio ilegal, maus tratos, condições sanitárias inadequadas e demais infrações cometidas contra os animais;

V – gerir e manter atualizados as instalações e equipamentos municipais de prestação de serviços em saúde animal;

VI – credenciar e manter cadastro de organizações não governamentais e de protetores independentes dos animais;

VII – promover a capacitação de educadores ambientais e demais agentes públicos no que tange à proteção e bem-estar animal;

VIII – promover o acolhimento e atendimento veterinário de animais vítimas de maus tratos, abandono, outras situações irregulares e, em desastres;

IX – criar e manter cadastro de animais perdidos no Município;

X – fomentar e promover campanhas públicas de adoção, castração e vacinação;

XI – promover programas, eventos, estudos, pesquisas e ações educativas relativas à conscientização da população acerca de adoção, guarda e tutela responsáveis, proteção e bem-estar dos animais domésticos;

XII – priorizar atendimento a animais de tutores baixa renda;

XIII – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas;

XIV – instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares a fim de apurar infrações funcionais relacionadas a agentes públicos municipais lotados na Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal.

Art. 48-E. A estrutura organizacional da Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal, detalhada no anexo XVI-B, será a seguinte:

I – Gabinete do Superintendente Municipal de Proteção e Cuidado Animal;

II – Departamento de Tutela e Cuidado Animal;

III - Departamento de Saúde Animal.

Art. 48-F. Os cargos em comissão da Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal serão os seguintes:

I – 01 Superintendente Municipal de Proteção e Cuidado Animal (CCE), a quem compete planejar e executar políticas de bem-estar animal, garantindo a efetivação dos direitos dos animais em consonância às disposições desta lei e outras normativas aplicáveis;

II – 01 Assessor (CC2) a quem cabe assessorar o Superintendente no desempenho de suas atribuições legais da Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal, em questões de maior complexidade;

III – 02 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

IV – 02 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Superintendente no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Os Anexos I, IV, VI, VII, IX, XI, XII, XIII, XV e XVIII, da Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei, acrescido também do Anexo XVI-B.

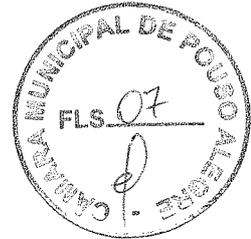
Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 18 de janeiro de 2024.

JOSE DIMAS DA SILVA Assinado de forma digital por JOSE
DIMAS DA SILVA
FONSECA:34209514691
Dados: 2024.01.18 17:58:45 -03'00'
FONSECA:34209514691

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

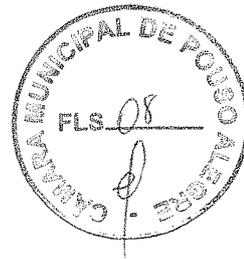


RENATO GARCIA DE Assinado de forma digital por
RENATO GARCIA DE OLIVEIRA
DIAS:02797104617
Dados: 2024.01.18 17:58:20 -03'00'
OLIVEIRA
DIAS:02797104617

Renato Garcia de Oliveira Dias
Chefe de Gabinete Interino



JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, e dá outras providências”.

Trata-se de Projeto de Lei cujo propósito último é aperfeiçoar a prestação do serviço público, garantindo mais segurança, mais saúde, mais dignidade e mais eficiência em prol da população pousoalegrense.

Criam-se quatro novas Superintendências: a Superintendência de Defesa Civil e Social, a Superintendência de Políticas Assistenciais, a Superintendência de Atenção Especializada em Saúde Básica e a Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

Isso porque o planejamento estratégico e a implementação de melhorias setoriais demanda *expertise*, tempo e trabalho direcionado. A experiência mostrou que as áreas relacionadas aos novos órgãos são dignas de maior atenção e mais encorpado quadro técnico de pessoal.

A Superintendência de Defesa Civil e Social contará com dois departamentos – Departamento de Planejamento Estratégico em Defesa Civil e Departamento de Segurança e Resposta a Desastres – e novas atribuições voltadas à segurança e prevenção de desastres.

O novo órgão possibilitará, também, a capacitação e treinamento contínuos para as equipes, o que garantirá uma resposta ainda mais ágil e eficiente às situações de emergência que eventual e inevitavelmente ocorrerão.

Essa Superintendência permitirá planejamento estratégico e coordenação interórgãos mais eficazes, com capacidade de mobilização rápida dos agentes e distribuição adequada de suprimentos e recursos essenciais na hora de maior necessidade.

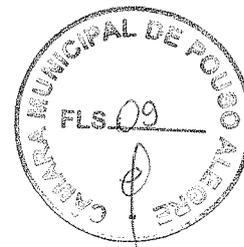
A Superintendência de Políticas Assistenciais, ao seu turno, nasce com a missão de conferir maior dignidade à população vulnerável que necessita do auxílio do Município. Por certo, já existem inúmeras políticas assistenciais com esse fim, porém ainda há muito a ser feito.

Situações de pobreza e miséria não podem ser banalizadas. O Poder Público deve agir, fornecendo meios para que as pessoas possam ser inseridas na comunidade, no mercado de trabalho e nas relações de consumo, desenvolvendo suas potencialidades e desejos.

No âmbito da saúde pública, a Superintendência de Atenção Especializada em Saúde Básica vem para fortalecer a Secretaria Municipal de Saúde, buscando melhorias estratégicas e gerenciais dos recursos públicos para aperfeiçoar a prestação do serviço público de saúde em favor dos munícipes.

Já a Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal, reconhecendo os direitos dos animais, busca valorizar, proteger e preservar a dignidade de todo ser vivo, como componente de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A gestão em exercício está fazendo diversas melhorias na estrutura física do atual Centro de Bem-Estar Animal. A nova estrutura será mais bem aproveitada pela Superintendência com foco exclusivo na causa animal



Essa Superintendência terá o suporte do Departamento de Tutela e Cuidado Animal e do Departamento de Saúde Animal. O primeiro atuará prioritariamente dando atenção, carinho e cuidado aos animais sob a tutela do Município; o segundo departamento será voltado para cuidados de saúde aos animais domésticos da população, como castração e campanhas de saúde, por exemplo.

Novas atribuições foram criadas para essa Superintendência em defesa da causa animal, buscando-se implementar políticas mais assertivas de adoção, conscientização e respeito aos animais.

Na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento se cria o Departamento de Agricultura Familiar e Sustentável, que busca levar maior incentivo e novas soluções para as famílias do campo.

Segurança alimentar, sustentabilidade e atividade econômica rentável podem coexistir e a Administração auxiliará as famílias nisso, trazendo inúmeros benefícios sanitários, econômicos, ecológicos e urbanísticos.

Também se corrige, com esta propositura, o Departamento de Geoprocessamento, que fica consolidado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, órgão que guarda maior coerência com as atribuições desse setor.

Ademais, foram criados cargos de assessores e assistentes em Secretarias para suprir as necessidades dos gestores e, sobretudo, da população, que merece sempre um serviço público eficiente e com qualidade.

Trata-se, portanto, de investimento em pontos sensíveis de toda comunidade. De fato, essa nova estrutura foi pensada sob um duplo aspecto: medidas necessárias à melhoria do serviço público e economicidade. Trata-se de alterações pontuais que terão grande impacto social.

A adequação orçamentário-financeira consta na declaração anexa, valendo dizer que sua mensuração pecuniária é irrelevante se colocada ao lado dos serviços que serão prestados à população pousoalegrense.

Ante o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente propositura.

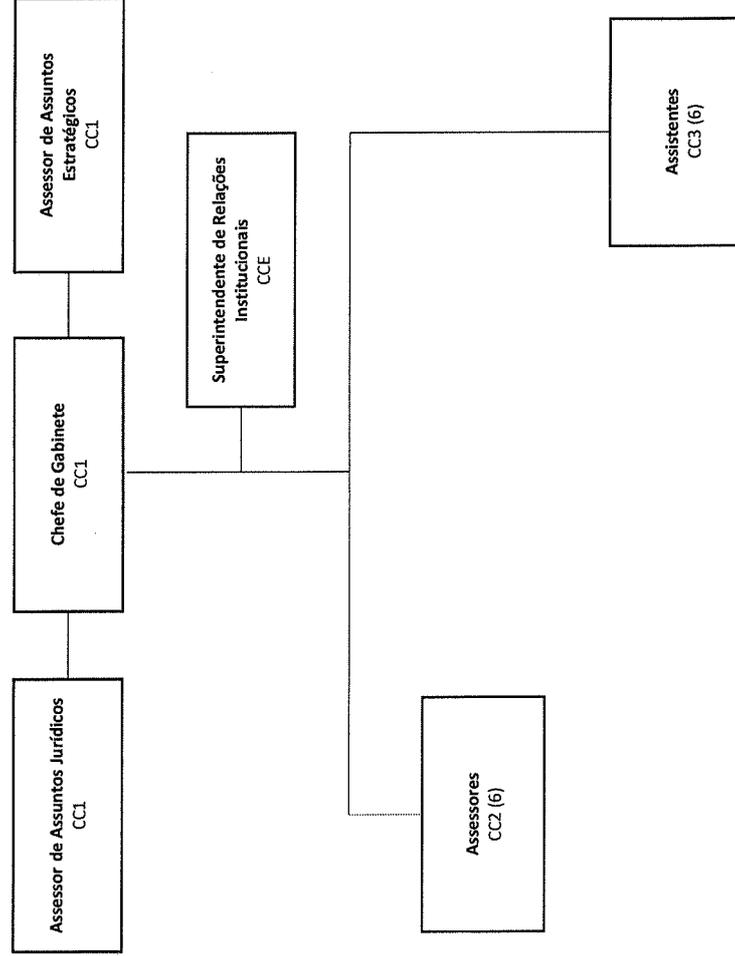
Pouso Alegre - MG, 18 de janeiro de 2024.

JOSE DIMAS DA SILVA
FONSECA:342095146
91

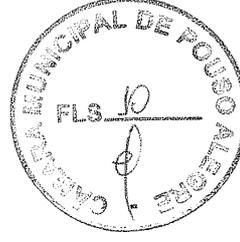
Assinado de forma digital por
JOSE DIMAS DA SILVA
FONSECA:34209514691
Dados: 2024.01.18 17:59:09
-03'00'

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Anexo I
Gabinete do Prefeito
(conforme artigos 4º e 5º)

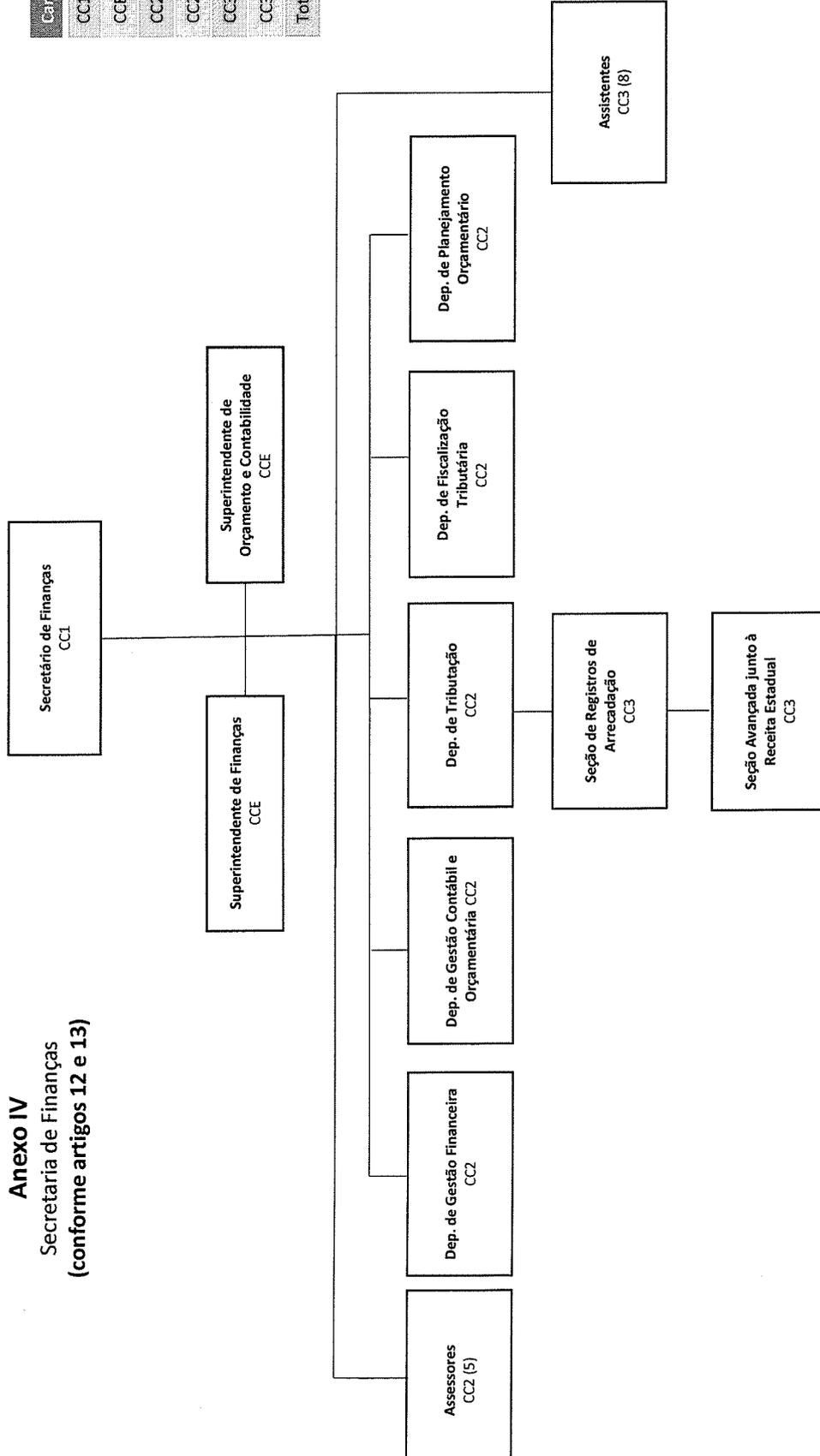


Cargos	Total
CC1 – Chefe de Gabinete	1
CC1 – Assessor de Ass. Jurídicos	1
CC1 – Assessor de Ass. Estratégicos	1
CCE – Superintendente	1
CC2 – Assessores	6
CC3 – Assistentes	6
Total Geral	16

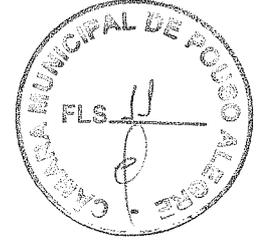


Conforme Decreto
 5.611/2023.

Anexo IV
Secretaria de Finanças
(conforme artigos 12 e 13)

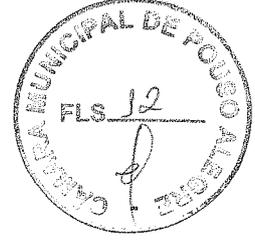
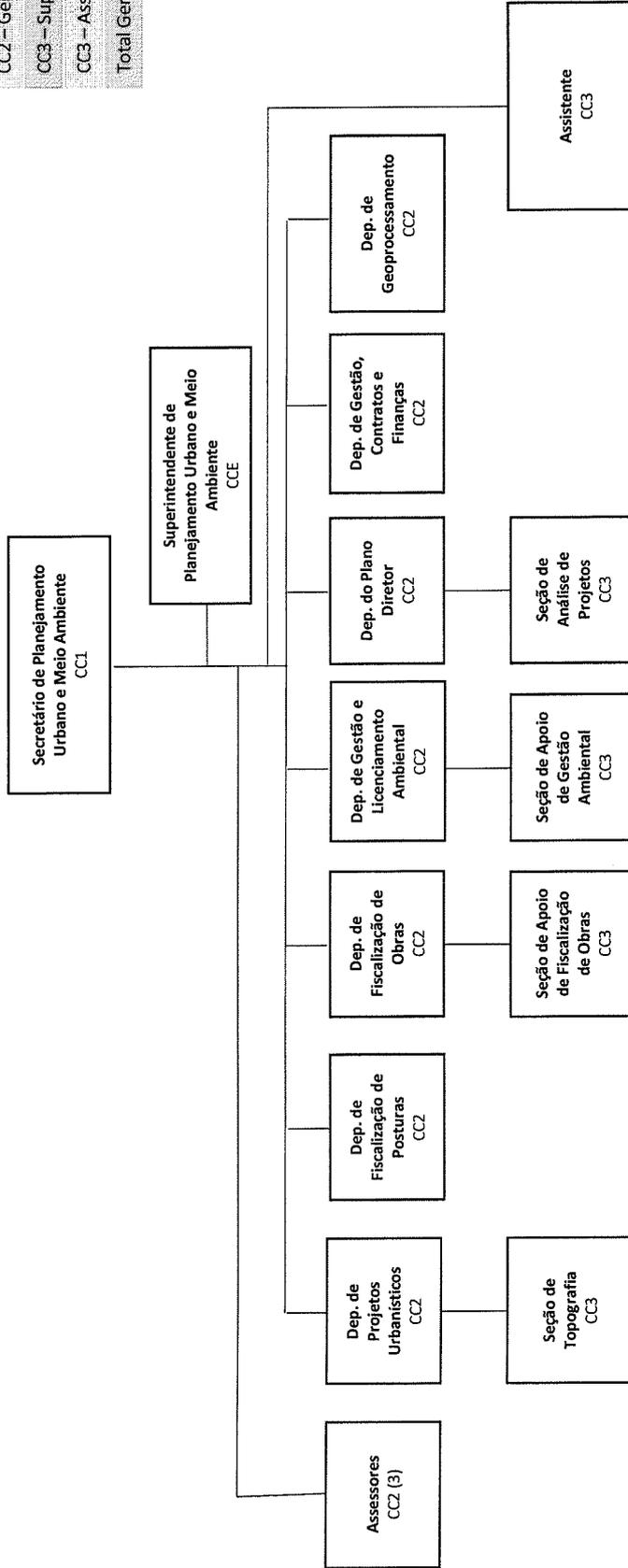


Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendentes	2
CC2 – Assessores	5
CC2 – Gerentes	5
CC3 – Supervisores	2
CC3 – Assistentes	8
Total Geral	243



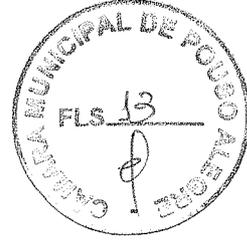
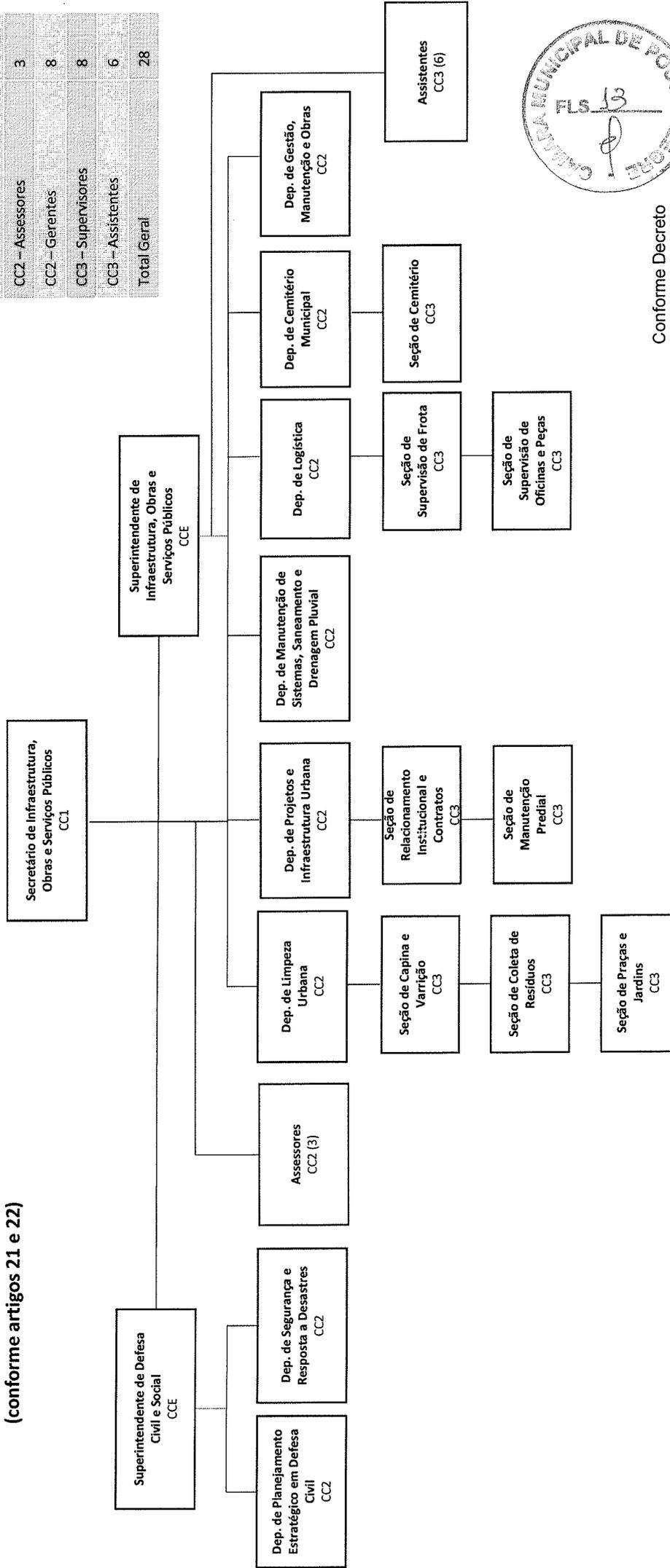
Anexo VI
Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
(conforme artigos 18 e 19)

Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendente	1
CC2 – Assessores	3
CC2 – Gerentes	7
CC3 – Supervisores	4
CC3 – Assistente	1
Total Geral	17



Anexo VII
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
(conforme artigos 21 e 22)

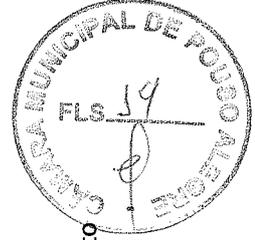
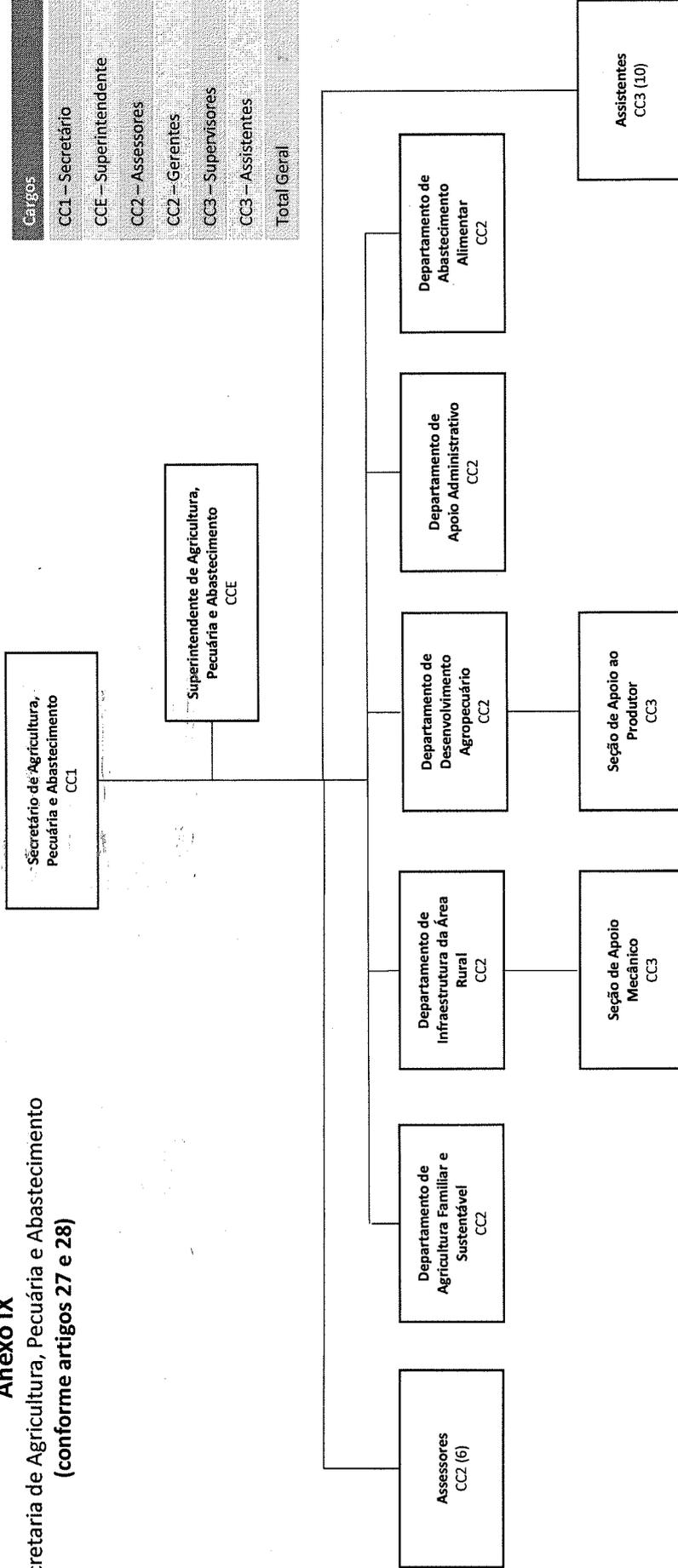
Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendentes	2
CC2 – Assessores	3
CC2 – Gerentes	8
CC3 – Supervisores	8
CC3 – Assistentes	6
Total Geral	28



Conforme Decreto
5.611/2023.

Anexo IX
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
(conforme artigos 27 e 28)

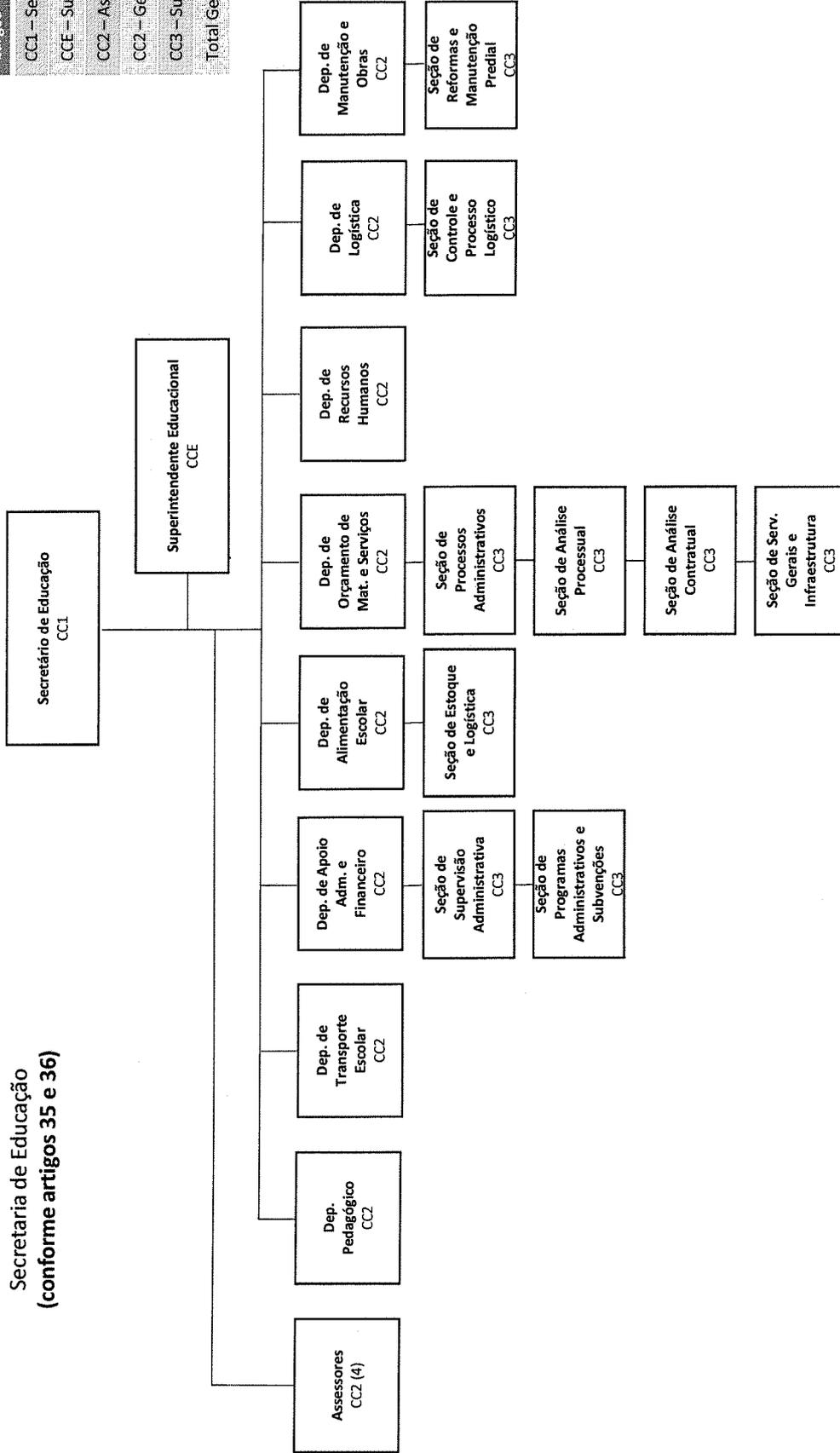
Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendente	1
CC2 – Assessores	6
CC2 – Gerentes	5
CC3 – Supervisores	2
CC3 – Assistentes	10
Total Geral	25



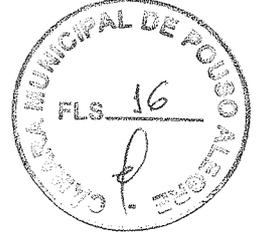
Conforme Decreto
 5.681/2023.

Anexo XII
Secretaria de Educação
(conforme artigos 35 e 36)

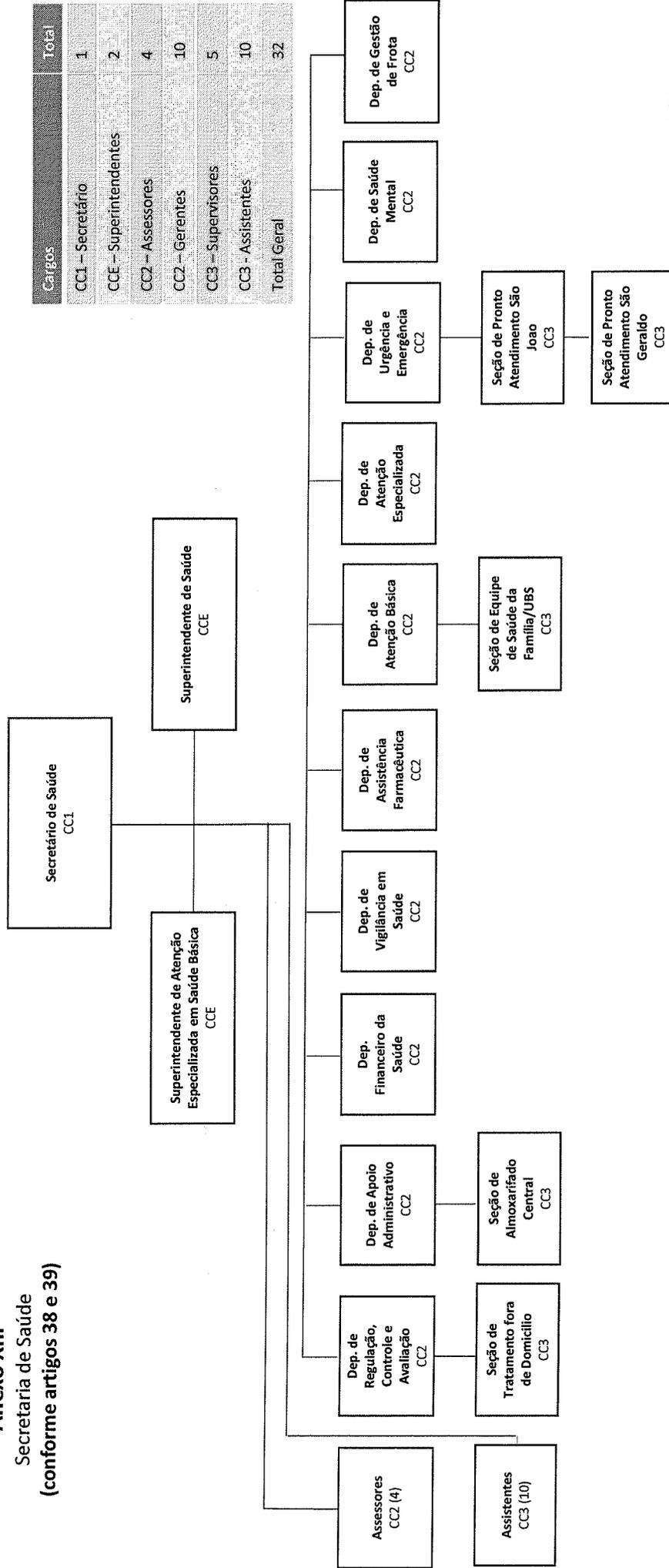
Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendente	1
CC2 – Assessores	4
CC2 – Gerentes	8
CC3 – Supervisores	9
Total Geral	23



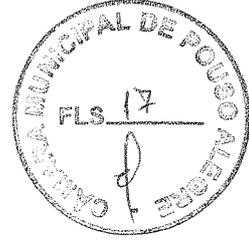
Conforme Decreto 5.791/2024.



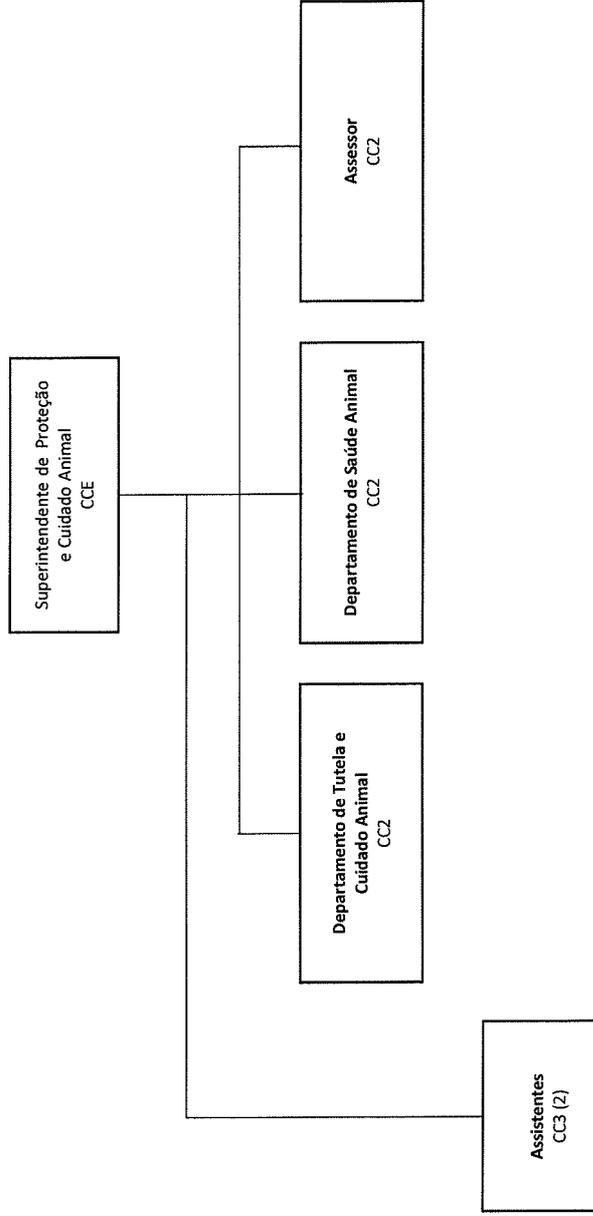
Anexo XIII
Secretaria de Saúde
(conforme artigos 38 e 39)



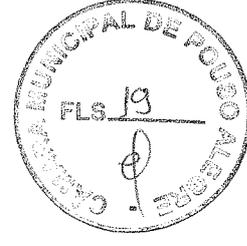
Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendentes	2
CC2 – Assessores	4
CC2 – Gerentes	10
CC3 – Supervisores	5
CC3 – Assistentes	10
Total Geral	32

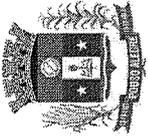


Anexo XVI-B
Superintendência de Proteção e Cuidado Animal
(conforme artigos 48-D e 48-E)



Cargos	Total
CCE – Superintendente	1
CC2 – Assessor	1
CC2 – Gerentes	2
CC3 – Assistentes	2
Total Geral	6





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

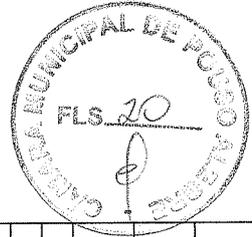
GABINETE DO PREFEITO

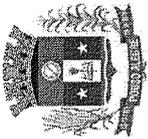
ANEXO XVIII

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO (QUANTITATIVOS)

ESTRUTURA POR SECRETARIA/SUPERINTENDÊNCIA

Secretaria/Superintendência	Secretários (CC1)	Superintendentes (CCE)	Gerentes (CC2)	Assessores (CC2)	Supervisores (CC3)	Assistentes (CC3)	Total
Gabinete	3	1	0	6*	0	6	16
Controladoria-Geral do Município	1	-	4	-	-	3	8
Procuradoria-Geral do Município	1	1	3	2	3	3	13
Secretaria Municipal de Finanças	1	2	5	5	2	8	23
Secretaria Municipal de Administração	1	1	3	1	2	1	9
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	1	-	4	2	-	7	14
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	1	1	7	3	4	1	17
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	1	2	8	3*	8	6	28
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	1	-	5	5	5	1	17
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	1	5	6	2	10**	25
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1	1	2	1	-	3	8
Secretaria Municipal de Políticas Sociais	1	1	6	2	6	7***	23
Secretaria Municipal de Educação	1	1	8	4	9***	-	23
Secretaria Municipal de Saúde	1	2	10	4	5	10	32
Secretaria Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo	1	-	2	5	-	3**	11
Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais	-	1	5	7	-	8	21
Superintendência Municipal de Esportes	-	1	2	3	3	6	15





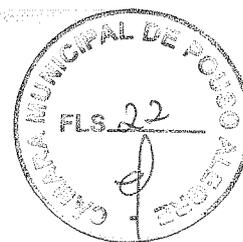
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Superintendência Municipal de Cultura	-	1	3	1	-	3	8
Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal	-	1	2	1	-	2	6
Total	17	17	85	56	53	81	317

Lei Municipal nº 5.881/2017 consolidada e atualizada pelos Decretos 5.611/2023(*), 5.681/2023(**) e 5.791/2023(***)).





Declaração da Secretaria de Finanças

À administração municipal, diante da necessidade de criar novos cargos em seu organograma, tendo em vista o aumento da demanda de serviços que são colocados a disposição dos munícipes, produz o impacto orçamentário-financeiro para compor o projeto de lei que será encaminhado ao Poder Legislativo.

No que compete a Secretaria Municipal de Finanças, relativo à alteração do organograma da Prefeitura referente à criação de novos cargos, tem-se os seguintes apontamentos:

- A Lei nº 6.845/2023, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu Capítulo IV, art. 29, trata sobre as disposições relativas às despesas com pessoal, inclusive criação de cargos, bem como a legislação a ser observada, encontrando-se adequada aos parâmetros financeiros e orçamentários da administração, não infringindo, portando quaisquer disposições da legislação vigente, notadamente os art. 16 e 17 da LC 101/2000.

Posição atual

Previsão	2024	2025	2026
Rec. Corrente Líquida	1.026.415.400,00	1.011.678.590,74	1.125.151.300,00
Despesa com Pessoal	355.465.946,26	384.809.700,00	399.124.620,84
% de gastos com pessoal	34,63	38,03	35,47



Impacto dos novos cargos:

Previsão	2024	2025	2026
Rec.Corrente Líquida	1.026.415.400,00	1.011.678.590,74	1.125.151.300,00
Despesa com Pessoal	2.369.270,55	2.564.735,37	2.511.645,35
% de gastos com pessoal	0,23%	0,25%	0,22%

- O atendimento dos artigos 18 à 20 e 22 da LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal estão demonstrado no quadro abaixo.

Posição após novo organograma

Previsão	2024	2025	2026
Rec.Corrente Líquida	1.026.415.400,00	1.011.678.590,74	1.125.151.300,00
Despesa com Pessoal	357.835.216,81	387.374.435,37	401.636.266,19
% de gastos com pessoal	34,86%	38,28%	35,69%

De acordo com o quadro acima, considerando os novos cargos criados, o município mesmo assim, ainda ficará abaixo do limite prudencial que é de 51,3% da RCL – Receita Corrente Líquida.

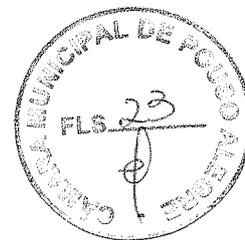
- No que se refere a prévia e suficiente dotação orçamentária, as peças de planejamento, a Lei nº 6.904, de 14/12/2023, LOA-Lei Orçamentária Anual, a Lei nº 6.449, de 18 de agosto de 2021, PPA-Plano Plurianual e a Lei nº 6.845, de 06 de setembro de 2023, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, dispõem de funcional programática aprovada para acobertarem às novas despesas e a criação das novas secretarias se dará pelo desmembramento de dotações através do “remanejamento de dotações”, sendo estas suficientes para atender os novos cargos.

Considerando às informações financeiras e orçamentárias demonstradas acima, respaldadas nos estudos técnicos previstos nas peças de planejamento: PPA-Plano Plurianual, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA-Lei Orçamentária Anual, ambas



analisadas e aprovadas pelo Poder Legislativo, à Secretaria Municipal de Finanças informa que a criação dos novos cargos do quadro de servidores da prefeitura dispõe de amparo técnico atendendo a legislação que versa sobre a matéria.

Pouso Alegre, 17 de Janeiro de 2024.



SILVESTRE CANDIDO DE SOUZA
TURBINO:537882736
15

Assinado de forma digital por
SILVESTRE CANDIDO DE
SOUZA
TURBINO:53788273615
Dados: 2024.01.18.11:51:42
-03'00'

Silvestre Cândido de Souza Turbino

Secretário Municipal de Finanças



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1495/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.



FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.495/2024 tem como objetivo autorizar e sancionar a seguinte Lei, passando a vigorar com as alterações que constam no projeto.

O presente Projeto tem por propósito, aperfeiçoar a prestação do serviço público, garantindo mais segurança, mais saúde, mais dignidade e mais eficiência em prol da população pousoalegrense.

Criam-se quatro novas Superintendências: A Superintendência de Defesa Civil e Social; a Superintendência de Políticas Assistenciais; a Superintendência de Atenção Especializada em Saúde Básica e a Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

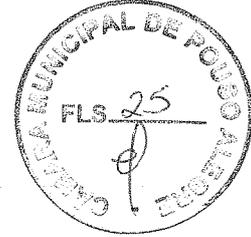
A Superintendência de Defesa Civil e Social contará com dois departamentos – Departamento de Planejamento Estratégico em Defesa Civil e Departamento de Segurança e Resposta a Desastres. A Superintendência de Políticas Assistenciais, nasce com a missão de conferir maior dignidade à população vulnerável que necessita do auxílio do Município. No âmbito da saúde pública, a Superintendência de Atenção Especializada em Saúde Básica vem para fortalecer a Secretaria Municipal de Saúde, buscando melhorias estratégicas e gerenciais dos recursos públicos para aperfeiçoar a prestação do serviço público de saúde em favor do munícipes. Já a Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal, busca valorizar, proteger e preservar a dignidade de todo ser vivo, como componente de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.



CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.495/2024.**

Pouso Alegre, 25 de janeiro de 2024.



Presidente

Relator

Secretário

Imprimir Fechar

De: Departamento de Relações Institucionais (relacoesinstitucionais@pousoalegre.mg.gov.br)
Para: secretaria@campa.mg.gov.br
Cc: henriquecassalhoguilmaraes@gmail.com
Assunto: Substituição de Anexo - PL 1.495/2024
Anexos: Anexo IV Secretaria de Finanças retificado (1).pdf

Data: Thu, 1 Feb 2024 11:40:01 -0300

Prezados,

Solicitamos, gentilmente, a substituição do Anexo IV constante no Projeto de Lei nº 1.495/2024 pelo documento anexo a este e-mail.

Esclarece-se que houve um equívoco no momento de totalizar o número de cargos da Secretaria Municipal de Finanças. Com a alteração superveniente (pelo Executivo) do Departamento de Geoprocessamento para a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, fez-se necessário alterar o número de gerentes da Secretaria Municipal de Finanças, o que afetou o número geral. Em vez de 243, deve-se considerar 23, que é o que reflete a realidade da propositura.

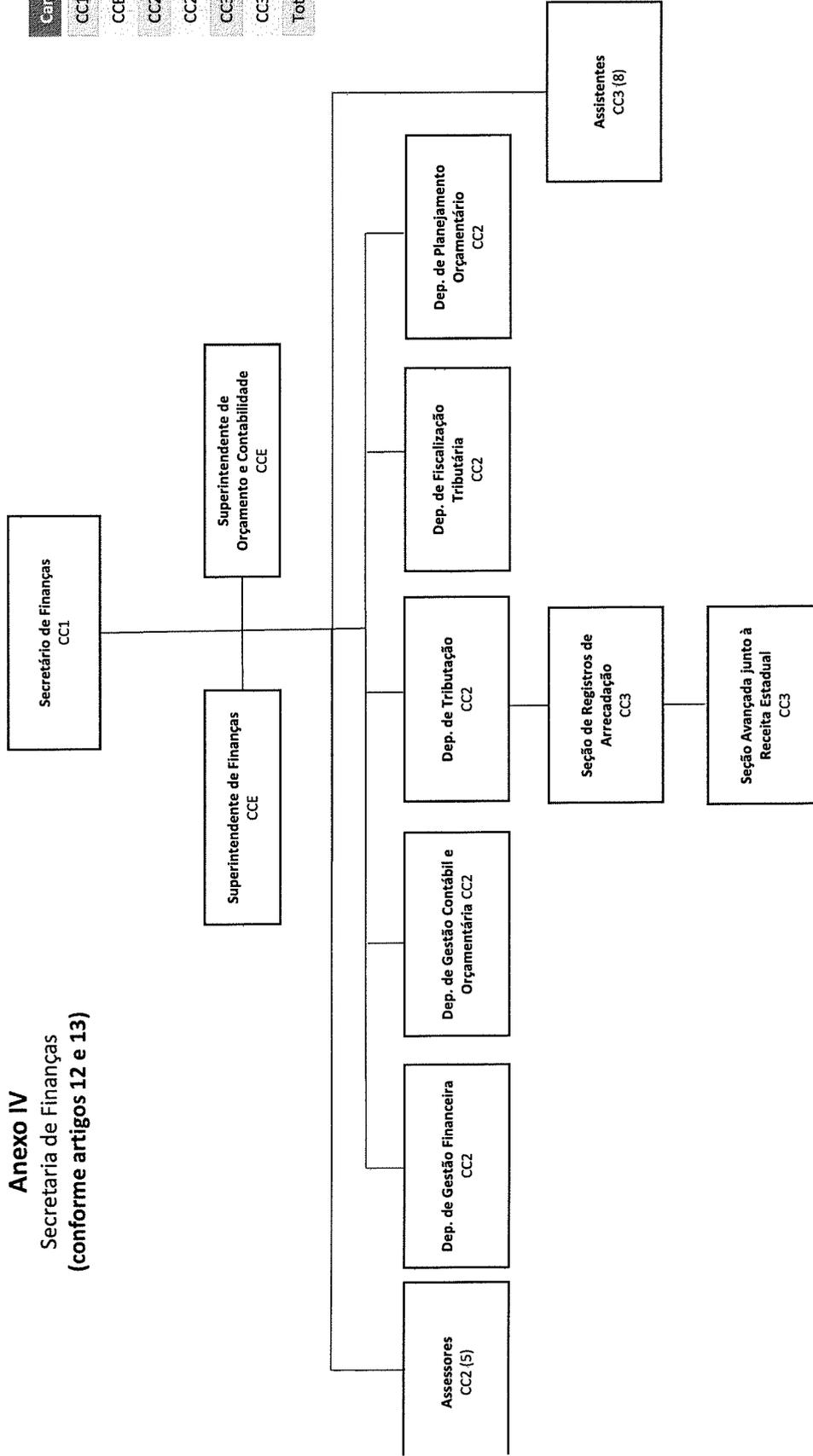
Diante desse erro formal, pede-se, com o devido respeito, a alteração do anexo e a manutenção do PL para votação por essa egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,
Departamento de Relações Institucionais
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG
(35) 3449-4021

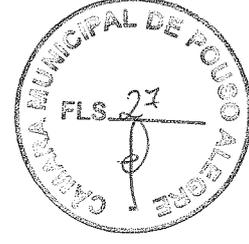


Prot 92/2024

Anexo IV
Secretaria de Finanças
(conforme artigos 12 e 13)



Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendentes	2
CC2 – Assessores	5
CC2 – Gerentes	5
CC3 – Supervisores	2
CC3 – Assistentes	8
Total Geral	23





PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO ANIMAL SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1495/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

RELATÓRIO



Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Proteção Animal cabe especificamente, nos termos do art.º 71-G, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.495/2024 tem como objetivo autorizar e sancionar a seguinte Lei, passando a vigorar com as alterações que constam no projeto.

O presente Projeto tem por propósito, aperfeiçoar a prestação do serviço público, garantindo mais segurança, mais saúde, mais dignidade e mais eficiência em prol da população pousoalegrense.

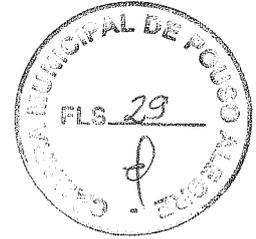
A criação da Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal está demonstrando um compromisso significativo com a promoção do bem-estar animal e a preservação da vida animal em sua jurisdição. A criação dos Departamentos de Tutela e Cuidado Animal, bem como do Departamento de Saúde Animal, reflete uma abordagem abrangente para lidar com as necessidades variadas dos animais na comunidade.

O foco exclusivo na causa animal, com a implementação de melhorias na estrutura física do Centro de Bem-Estar Animal, sugere um investimento tangível na qualidade de vida dos animais sob a responsabilidade do município. Além disso, a criação de novas atribuições para a Superintendência, como políticas de adoção mais assertivas e iniciativas de conscientização, indica um compromisso com a mudança sistêmica em relação à maneira como os animais são tratados e valorizados na sociedade.

Ao reconhecer os direitos dos animais e buscar valorizar sua dignidade como parte integrante de um ambiente ecologicamente equilibrado, a Superintendência está agindo em consonância com princípios éticos e morais importantes. Espera-se que



essas medidas contribuam para a construção de uma comunidade mais compassiva, onde os animais sejam tratados com o respeito e cuidado que merecem.



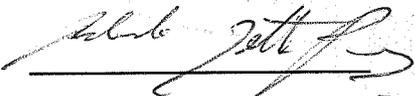
CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Proteção Animal a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.495/2024.**

Pouso Alegre, 05 de fevereiro de 2024.


Ver. Hélio Carlos de Oliveira

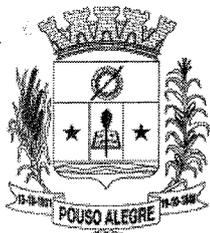
Relator


Ver. Dr. Arlindo da Motta Paes

Presidente


Ver. Reverendo Dionísio

Secretário



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.495/2024 QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 1.495/2024**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

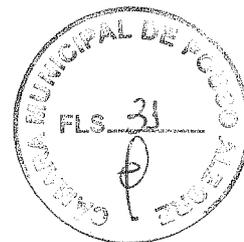
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 5.881/2017, para aperfeiçoar a prestação do serviço público, garantindo segurança, saúde, dignidade e eficiência em favor da população do Município de Pouso Alegre. Serão criadas 04 (quatro) novas Superintendências, como forma de planejamento estratégico e para a implementação de melhorias setoriais.

Foi apresentada a Estimativa de Impacto.

Conforme Declaração, anexada ao Projeto de Lei, as despesas estão amparadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando compatível com a LDO e com PPA. Foi declarado, ainda, que o a criação dos novos cargos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal possui amparo técnico atendendo as disposições legais que versam sobre a matéria.

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.495/2024, emite-se o parecer.



CONCLUSÃO

Em conclusão, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.495/2024, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2024.

Igor Tavares
Presidente

Ely da Autopeças
Relator Ad hoc

Odair Quincote
Secretário



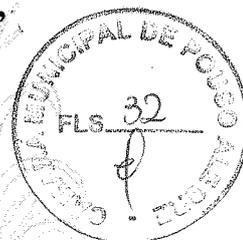
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.495/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO

Recebido em 09/02/2024,
às 14h 22
Luz

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **O PROJETO DE LEI Nº 1.495/2024, QUE DISPÕE SOBRE A “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FUNDAMENTAÇÃO



Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012¹.

¹ Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitam pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

§ 1º Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será remetida ao arquivo, salvo se for interposto recurso ao Plenário por 1/3 (um terço) dos vereadores em até 5 (cinco) dias contados a partir do protocolo do parecer no setor competente.

§ 2º O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao qual for interposto recurso, deverá ser apreciado pelo Plenário em discussão e votação únicas, podendo ser:

I - aprovado, caso em que a proposição irá ao arquivo; ou

II - rejeitado, caso em que a proposição prosseguirá para as fases de discussão e votação.

§ 3º Para ser rejeitado, o parecer que concluiu pela inconstitucionalidade ou ilegalidade



A competência privativa do Prefeito na administração dos cargos do Executivo é estabelecida pelo art. 45, inciso I, em conjunto com o art. 69, incisos II e XIII da Lei Orgânica do Município.

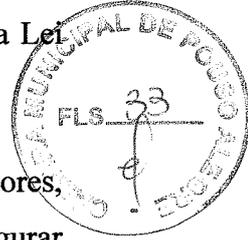
Dessa forma, a autonomia do Prefeito na nomeação e exoneração de servidores, assim como na coordenação das atividades do Executivo local, é essencial para assegurar a eficácia e eficiência da administração municipal. Alicerçada em bases legais, essa competência contribui para o alinhamento da gestão aos interesses da comunidade e para o alcance dos objetivos estabelecidos para o município.

O Projeto de Lei Nº 1.495/2024, tem como objetivo melhorar os serviços públicos em Pouso Alegre, criando quatro novas Superintendências: Defesa Civil e Social, Políticas Assistenciais, Atenção Especializada em Saúde Básica e Proteção e Cuidado Animal. O foco é aprimorar a resposta a desastres, promover dignidade para a população vulnerável, fortalecer a saúde pública e reconhecer os direitos dos animais. O projeto visa capacitar equipes, coordenar eficazmente recursos e melhorar a prestação de serviços em benefício da comunidade.

Ademais, no âmbito do artigo 1º da supracitada Lei, constata-se o seguinte dispositivo: "*Art. 4º, VI-B - Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal.*" Adicionalmente, no "*Art. 39, II-A 01 Superintendência de Atenção Especializada em Saúde Básica, a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário na direção, planejamento tático e coordenação do órgão, planejando e implementando medidas de melhoria na saúde básica em favor dos municípios;*". Como ressaltado, há um equívoco material em conformidade no Projeto de Lei nº 1.495/2024.

O parágrafo em questão aborda, de fato, o artigo 4º, V-B, e não o artigo 4º, VI-B, como erroneamente mencionado no projeto de lei. Além disso, ressalta-se a necessidade de incluir no artigo 39, II-A, a especificação do cargo em comissão, interpretado neste contexto como a Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal, designada como CCE. Essa proposição é apresentada pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, a alteração na da redação final do texto, onde consta o art. 1º. A Lei

de qualquer proposição deve receber o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.





Municipal nº 5.881, de 10 novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 4º, **V-B** - *Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal.*"
Adicionalmente, no "Art. 39, **II-A 01** *Superintendência de Atenção Especializada em Saúde Básica (CCE), a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário na direção, planejamento tático e coordenação do órgão, planejando e implementando medidas de melhoria na saúde básica em favor dos munícipes;* ".

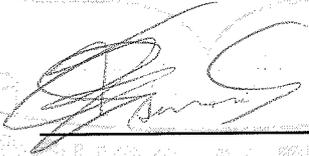
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1.495/2024** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 23 de janeiro de 2024.


Igor Tavares

Relator


Ely da Autopeças

Presidente (*Ad hoc*)


Arlindo Da Motta

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F - C Assessoria Jurídica
- F - C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F - C Comissão de Ordem Social
- F - C Comissão de Administração Pública
- F - C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F - C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F - C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROJETO DE LEI Nº 1.495/2024

Aos Vereadores e ao Depart. Jurídico, em 23/01/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 06/2024 - única votação - aprovada na Sessão Extraordinária de 09/02/2024, por 10 votos a 3.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovada</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>9 x 4</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>09/02/2024</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[assinatura]</u>